

RESOLUÇÃO Nº 110/2024-CDA/IMD, de 08 de novembro de 2024.

Aprova alteração do Regimento Interno do IMD.

O Diretor do Instituto MetrÓpole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, faz saber que o Conselho de Desenvolvimento Acadêmico – CDA, usando das atribuições que lhe confere, Artigo 23, Inciso XIX, do regimento interno do IMD, CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.150665/2024-51,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar proposta de alteração do regimento interno do Instituto MetrÓpole Digital, conforme documento anexo a esta resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IMD, em Natal, 08 de novembro de 2024.

José Ivonildo do Rêgo
Diretor

Regimento Interno do Instituto Metr pole Digital (IMD)

T TULO I
DA ENTIDADE, DA MISS O E DOS OBJETIVOS

CAP TULO I
DA NATUREZA DO INSTITUTO E SUAS VINCULA ES INSTITUCIONAIS

Art. 1  O Instituto Metr pole Digital (IMD)   uma Unidade Acad mica Especializada, integrante da estrutura da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), nos termos do art. 9  do Estatuto da UFRN, sendo disciplinado pelos princ pios e normas deste Regimento.

Par grafo  nico. O Regimento Interno da Unidade   o conjunto de normas que disciplinam a organiza o administrativa e as atividades de ensino, pesquisa, extens o e inova o do Instituto Metr pole Digital.

CAP TULO II
DA MISS O, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 2  O IMD tem por miss o promover o desenvolvimento de um polo regional em Tecnologia da Informa o (TI), com as seguintes diretrizes estrat gicas:

- I - oferecer forma o integrada, interdisciplinar, flex vel e de grande amplitude em TI, nos n veis t cnico, de gradua o e de p s-gradua o;
- II - realizar pesquisa cient fica e tecnol gica, bem como a es de extens o que promovam a inova o por meio da transfer ncia de conhecimento e de tecnologias para a ind stria de TI do pa s;
- III - promover e apoiar o surgimento, o crescimento, a reten o, a atra o e a inova o da ind stria de TI na regi o, atrav s de programas de est mulo ao empreendedorismo, e de incuba o de empresas emergentes e de sinergia entre governo, academia e setor produtivo.

Art. 3  O IMD tem como objetivos:

- I - realizar atividades de ensino nos n veis t cnico, de gradua o e de p s-gradua o na  rea de TI;
- II - realizar pesquisas cient ficas e tecnol gicas voltadas   solu o de problemas te ricos e pr ticos em TI e ao fomento de novas tecnologias;
- III - realizar atividades de extens o e de inova o, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade e da ind stria de TI;
- IV - realizar a prospec o de talentos em TI para a inser o de jovens no ensino e na pesquisa de excel ncia nos n veis t cnico e superior;
- V - consolidar a inser o da UFRN como institui o de excel ncia na  rea de TI;

VI - promover a integração entre as várias subáreas do instituto e das demais unidades da UFRN que realizem atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação em TI;

VII - ampliar os mecanismos de cooperação com outras instituições de ensino e pesquisa, agências de fomento, empresas e demais entidades da sociedade e órgãos nacionais e internacionais do setor de TI.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO GERAL

Art. 4º O Instituto MetrÓpole Digital (IMD) tem a seguinte estrutura administrativa:

Com funções deliberativas

I – Conselho de Desenvolvimento Acadêmico (CDA);

II – Comissão Permanente de Servidores (CPS);

Com funções consultivas

III – Conselho Consultivo;

Com funções de direção e execução

IV - Diretoria Executiva;

Com funções de ensino, pesquisa, extensão ou inovação

V – Unidade Embrapii MetrÓpole Digital;

VI - Parque Tecnológico MetrÓpole Digital;

VII – Coordenações de Cursos Técnicos;

VIII – Coordenações de Cursos de Graduação;

IX – Coordenações de Programas de Pós-Graduação;

X – Núcleos Integradores de Pesquisa e Inovação.

Art. 5º. Os cursos e programas do IMD são:

I - Curso Técnico em Tecnologia da Informação com habilitações em Automação Industrial; Eletrônica; Informática para Internet; Programação de Jogos Digitais; Internet das Coisas e Inteligência Artificial;

II - Bacharelado em Tecnologia da Informação;

III – Bacharelado em Inteligência Artificial

IV - Programa de Pós-Graduação em Tecnologia da Informação;

V - Programa de Pós-Graduação em Bioinformática;

VI - Programa de Pós-Graduação em Inovação em Tecnologias Educacionais;

VII - Programa Talento MetrÓpole;

VIII - Programa de Estudos Secundários;

IX – Programa MetrÓpole IA360;

X – Programa de Residência em Tecnologia da Informação;

XI - outros programas e cursos criados no âmbito do IMD após a aprovação deste Regimento.

Art. 6º. O Parque Tecnológico Metr pole Digital tem por objetivos fomentar, apoiar e desenvolver atividades relacionadas com ci ncia, tecnologia, empreendedorismo e inova o, promovendo a sinergia entre universidade, governo e empresas com atividades orientadas para a gera o ou uso intensivo de ci ncia e de tecnologia da informa o e comunica o, com regimento pr prio.

Par grafo  nico. A INOVA Metr pole   a incubadora de empresas do IMD e foi incorporada   estrutura organizacional do Parque Tecnol gico Metr pole Digital como o seu Programa de Incuba o.

Art. 7º A Unidade Embrapii Metr pole Digital tem como objetivo estimular e fomentar o desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inova o (PD&I) em parceria com empresas industriais.

Par grafo  nico. A Unidade   respons vel por todas as etapas dos projetos de PD&I, desde a identifica o de oportunidades at  a transfer ncia de tecnologia para as empresas, contribuindo para o fortalecimento da competitividade do setor produtivo.

CAP TULO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º A Diretoria Executiva   composta por diretorias respons veis por dirigir, planejar, coordenar, orientar, avaliar, controlar, fiscalizar e zelar por todas as atividades do IMD.

Art. 9º. A Diretoria Executiva   composta por:

- I – Diretor Geral;
- II – Vice-Diretor Geral;
- III – Diretor de Ensino;
- IV – Diretor de Projetos;
- V – Diretor Administrativo;
- VI – Diretor de Tecnologia da Informa o (TI);
- VII – Diretor do Parque Tecnol gico Metr pole Digital;
- VIII – Diretor da Unidade Embrapii Metr pole Digital.

Art. 10º. A Diretoria Executiva   presidida pelo Diretor Geral, sendo substituído pelo Vice-Diretor Geral em suas aus ncias ou impedimentos.

Art. 11º. O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral s o escolhidos de acordo com a legisla o em vigor.

Par grafo  nico. Nas aus ncias ou impedimentos eventuais e simult neos do Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral, a Dire o ser  exercida pelo integrante da Diretoria Executiva do IMD mais antigo na carreira do magist rio da UFRN.

Art. 12º. O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral poderão ser afastados de suas funções quando ocorrer:

I - intervenção na Unidade determinada por decisão de 2/3 (dois terços) do CONSUNI;

II - destituição do cargo, em ato do Reitor, mediante proposta aprovada por 2/3 (dois terços) do CONSUNI.

Parágrafo único. Tanto a proposta de intervenção como a de destituição poderão ser originadas no CDA, devendo ser assinadas por 2/3 (dois terços) de seus membros e encaminhadas ao CONSUNI.

Art. 13º. São atribuições do Diretor Geral do IMD, além das previstas no art. 45 do Regimento Geral da UFRN:

I - planejar, dirigir, orientar, coordenar, avaliar, controlar, fiscalizar e zelar pelas atividades administrativas e acadêmicas do IMD, com o apoio da Diretoria Executiva;

II - representar oficialmente o IMD perante os órgãos da Administração Central da Universidade, bem como perante os órgãos públicos e privados;

III - convocar e presidir as reuniões dos Conselhos integrantes do IMD, na qualidade de seu presidente, com direito de voto no caso de empate;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CDA, dos colegiados superiores e dos órgãos da administração superior da universidade;

V - manter a disciplina e a ordem nos espaços sob a responsabilidade do IMD;

VI - aplicar as penalidades regimentais a docentes, a discentes e a servidores técnico-administrativos, no âmbito de sua competência, respeitado o princípio do contraditório e ampla defesa por meio de Processo Administrativo Disciplinar na forma da Lei;

VII - elaborar e submeter o Plano Quadrienal de Gestão do IMD ao CDA; apresentar ao Reitor, após aprovação pelo CDA, Relatório Anual de Gestão do IMD circunstanciado da administração do ano anterior, propondo as providências necessárias para maior eficiência das atividades acadêmicas;

VIII - tomar, em casos excepcionais, decisão *ad referendum* do CDA, da CPS, ou do Conselho Administrativo do Parque Tecnológico Metrôpole Digital submetendo-as a homologação na primeira reunião posterior ao ato;

IX - praticar todos os demais atos inerentes às suas funções.

Art. 14º. As diretorias integrantes da Diretoria Executiva do IMD apoiam a Direção Geral e o Vice-Direção Geral em suas atribuições com ações específicas em suas áreas de atuação.

Parágrafo único. Cada diretoria, além do diretor, contará com um diretor adjunto.

Art. 15º. O diretor e o diretor adjunto de cada diretoria são escolhidos pelo Diretor Geral, homologados pelo CDA e nomeados pelo Reitor.

Parágrafo único. Os diretores mencionados no caput deste artigo exercem suas funções por tempo indeterminado.

Art. 16º. À Diretoria de Ensino compete auxiliar o Diretor Geral no planejamento, direção, orientação, avaliação e supervisão das atividades de ensino nos níveis técnico, de graduação e de pós-graduação com a colaboração dos coordenadores de curso, de modo que cumpram a missão do IMD.

Art. 17º. À Diretoria de Projetos compete auxiliar o Diretor Geral junto aos coordenadores de projetos, ao diretor do Parque Tecnológico e coordenadores de Núcleos Integradores de Pesquisa e Inovação, no planejamento, orientação, supervisão e acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação executadas no âmbito de parcerias formalizadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. A Diretoria de Projetos é também responsável por assegurar que os projetos cumpram a missão do IMD.

Art. 18º. À Diretoria Administrativa compete auxiliar o Diretor Geral no planejamento, execução e supervisão das atividades administrativas e gerenciais que envolvam pessoal, orçamento, recursos materiais e infraestrutura no âmbito do IMD.

Art. 19º. À Diretoria de Tecnologia de Informação (TI) compete auxiliar o Diretor Geral no planejamento, direção, orientação, coordenação, avaliação e supervisão das atividades de redes de computadores e infraestrutura de TI, de desenvolvimento de sistemas, de suporte aos usuários e de serviços de Data Center no âmbito do IMD.

Art. 20º. À Diretoria do Parque Tecnológico MetrÓpole Digital compete o exercício das atividades de planejamento, direção, orientação, coordenação, avaliação, controle, fiscalização e zelo nas atividades administrativas, operacionais e gerenciais, definidas em seu regimento interno próprio, sintetizadas na promoção da sinergia entre universidade, governo, empresas e sociedade, com atividades orientadas para geração ou uso intensivo de ciência e de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 21º. À Diretoria da Unidade EMBRAPII MetrÓpole Digital compete as atividades de prospecção, formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas dos projetos EMBRAPII do IMD, em conformidade com os manuais operacionais, o programa de excelência operacional, o termo de cooperação e o plano de ação pactuados com a Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII).

Art. 22º. As diretorias são organizadas em setores e secretarias definidas em resolução própria do CDA.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO

Art. 23º. Ao Conselho de Desenvolvimento Acadêmico (CDA) do IMD compete o exercício de funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria acadêmica e artístico-cultural, e sobre matérias administrativas, orçamentárias, financeiras e de gestão de pessoas.

Parágrafo único. O CDA funcionará de acordo com o que dispõe o Regimento Geral da UFRN acerca do funcionamento dos órgãos colegiados.

Art. 24º. O CDA possui a seguinte composição:

- I - os membros da Diretoria Executiva, sendo o Diretor Geral o seu presidente, e o Vice-Diretor Geral, seu vice-presidente;
- II - Coordenadores de cursos técnicos;
- III - Coordenadores de cursos de graduação;
- IV - Coordenadores de Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;
- V - Coordenadores de Núcleos Integradores de Pesquisa e Inovação;
- VI - 03 (três) representantes docentes lotados no IMD, eleitos por seus pares;
- VII - 03 (três) representantes docentes externos ao IMD, escolhidos pelo próprio CDA;
- VIII - 01 (um) representante docente do Departamento de Informática e Matemática Aplicada (DIMAp) com atuação no IMD, indicado pelo próprio departamento e referendado pelo CDA;
- IX - 01 (um) representante docente do Departamento de Engenharia de Computação e Automação (DCA) com atuação no IMD, indicado pelo próprio departamento e referendado pelo CDA;
- X - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos lotado no IMD, eleito pelos seus pares igualmente lotados no IMD;
- XI - 03 (três) representantes discentes matriculados nos cursos ofertados pelo IMD, sendo um dos cursos técnicos, um dos cursos de graduação e um dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, eleitos pelos seus pares;
- XII - 01(um) representante das empresas associadas, residentes ou não residentes, ao Parque Tecnológico Metrópole Digital, eleito pelos seus pares.

§1º O mandato da representação docente, dos servidores técnico- administrativos e dos respectivos suplentes é de dois anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§2º O mandato da representação discente é de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

§3º Os representantes mencionados nos incisos VI a XII deste artigo têm suplentes, os quais são escolhidos pelo mesmo processo que os titulares e terão mandatos coincidentes.

§4º Para os cursos técnicos que possuem coordenadores de habilitações, apenas o coordenador-geral é membro do CDA.

§5º A escolha dos membros eleitos pelos pares deve observar processo de eleição direta com escrutínio secreto.

Art. 25º. Ao CDA compete:

- I - aprovar o Plano Quadrienal de Gestão do IMD elaborado pela Diretoria Executiva;
- II - aprovar o Relatório Anual de Gestão do IMD elaborado pela Diretoria Executiva;
- III - emitir pareceres relativos a processos, consultas e representações em matérias de natureza acadêmica, administrativa, econômico-financeira e orçamentária;
- IV - escolher o Diretor Geral e do Vice-Diretor Geral do IMD, observada a legislação em vigor;

- V - aprovar os nomes indicados pelo Diretor Geral para integrar os demais cargos da Diretoria Executiva;
- VI - escolher os integrantes do Conselho Consultivo, nos termos deste Regimento;
- VII - propor ao CONSUNI, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do diretor ou do Vice-Diretor Geral do IMD;
- VIII - aprovar a solicitação de vagas para servidores docentes e técnico- administrativos;
- IX - deliberar sobre licenças, remoção, redistribuição ou cessão de servidores docentes e técnico-administrativos; considerando parecer do Comissão Permanente de Servidores Docentes e Técnico-Administrativos do IMD ;
- X - deliberar sobre pedidos de afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos para qualificação, por período superior a seis meses, para a realização de treinamentos, cursos de aperfeiçoamento, cursos de pós-graduação e estágio pós-doutoral, considerando o Plano Quadrienal e a aprovação do Comissão Permanente de Servidores Docentes e Técnico-Administrativos do IMD;
- XI - homologar os planos de trabalho de seu pessoal docente , aprovados pela Comissão Permanente de Servidores Docentes e Técnico-Administrativos;
- XII - aprovar relatório de avaliação de estágio probatório de docentes;
- XIII - deliberar sobre a criação, instalação ou modificação de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação;
- XIV - aprovar os Regimentos Internos dos Colegiados de Cursos Técnicos, de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação vinculados ao IMD;
- XV - emitir parecer sobre atos dos Colegiados de Cursos Técnicos, de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação relativos a afastamento ou à destituição dos respectivos coordenadores e vice-coordenadores;
- XVI - julgar recurso interposto contra decisão proferida pelos órgãos integrantes da estrutura da Unidade;
- XVII - escolher os representantes do IMD, e seus respectivos suplentes, nos Colegiados Superiores da UFRN;
- XVIII - aprovar o Plano Semestral de Gestão do Ensino do IMD, elaborado pela Comissão de Gestão do Ensino;
- XIX - propor alterações no Regimento Interno;
- XX - praticar todos os demais atos inerentes às suas atribuições, ainda que não especificados neste artigo.

Art. 26º. O CDA pode estruturar Câmaras e Comissões, com funções, atribuições e composição definidas em norma específica aprovada por seu plenário.

§1º O CDA deve indicar os Presidentes dessas Câmaras e Comissões.

§2º As decisões das Câmaras e Comissões devem ser submetidas à aprovação final do CDA.

Art. 27º. A Comissão de Gestão do Ensino é responsável pela elaboração do Plano Semestral de Gestão do Ensino do IMD, sendo composta pelos seguintes membros:

- I - Diretor de Ensino, seu presidente;
- II - Diretor Administrativo;
- III - Diretor de TI;
- IV - Coordenadores dos Cursos Técnicos;
- V- Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- VI - Coordenadores dos Programas de Pós-graduação;
- VII - Chefe do Departamento de Informática e Matemática Aplicada.

Parágrafo único. O Plano Semestral de Gestão do Ensino do IMD deve contemplar a alocação de professores e de espaço físico de forma a atender a solicitações dos cursos do IMD ou dos cursos de formação associada (segundo ciclo) vinculados ao BTI.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 28º. O Conselho Consultivo é a instância consultiva que opina sobre as ações estratégicas de planejamento e avaliação do IMD.

Art. 29º. O Conselho Consultivo é composto por profissionais com relevante experiência em educação, pesquisa, indústria e/ou inovação identificados com a missão e objetivos do IMD.

Art. 30º. Os membros do Conselho Consultivo são escolhidos pelo CDA a partir de indicações de qualquer um de seus membros ou de instituições associadas à missão do IMD.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO PERMANENTE DE SERVIDORES DO IMD

Art. 31º. A Comissão Permanente de Servidores do IMD é uma instância deliberativa e consultiva que trata de assuntos relacionados às atividades dos servidores docentes e técnico-administrativos lotados no IMD.

Art. 32º. A Comissão Permanente de Servidores do IMD é composta por:

- I - Diretor Geral;
- II - Diretor de Ensino;
- III - Diretor Administrativo;
- IV - 06 (seis) docentes, lotados no IMD, escolhidos pelos seus pares;
- V - 03 (três) servidores técnico-administrativos, lotados no IMD, escolhidos pelos seus pares.

Parágrafo único. O mandato da representação dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos e dos respectivos suplentes é de dois anos, permitida a recondução.

Art. 33º. À Comissão Permanente de Servidores do IMD compete:

- I - aprovar, em primeira instância, os planos individuais docente, submetendo- os para homologação pelo CDA;
- II - propor critérios e áreas prioritárias para a qualificação e licenças do seu pessoal docente e técnico-administrativo; aprovar afastamentos e licenças de servidores, submetendo-os à homologação pelo CDA;
- III - emitir parecer em assuntos de sua competência.

CAPÍTULO VI DOS NÚCLEOS INTEGRADORES DE PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 34º. Os Núcleos Integradores de Pesquisa e Inovação (NIPI) são unidades do IMD que agregam professores, pesquisadores e profissionais, internos e externos à UFRN, oferecendo suporte às atividades de pesquisa e inovação na área de Tecnologia da Informação (TI) e tendo por objetivos:

- I - apoiar os cursos oferecidos pelo IMD;
- II - realizar pesquisa científica teórica e aplicada no desenvolvimento tecnológico e na inovação;
- III - promover a transferência e a aplicação de conhecimentos por meio da extensão universitária;
- IV - apoiar o empreendedorismo e o processo de incubação e inovação na indústria de TI.

Art. 35º. Os NIPI funcionam com a participação de servidores do IMD e de outras unidades acadêmicas da UFRN, além da participação de profissionais, especialistas, pesquisadores e colaboradores da comunidade externa.

Parágrafo único. Os membros dos NIPI, lotados ou não no IMD, exercerão suas atividades sem prejuízo das que lhes forem atribuídas por suas respectivas unidades de lotação.

Art. 36º. A criação, a extinção e o funcionamento desses NIPI são definidos pelo CDA, em conformidade com o que dispõe este Regimento.

Parágrafo único. A criação de NIPI requer a elaboração de seu regimento interno, de seu planejamento estratégico de atuação em pesquisa e inovação para quatro anos, e a identificação dos participantes e das necessidades de recursos de infraestrutura.

Art. 37º. O NIPI é autorizado para funcionar por um período de quatro anos, sendo possível a sua renovação após análise pelo CDA de um relatório de atividades do período anterior e do planejamento para os próximos quatro anos.

Art. 38º. Os NIPI têm um coordenador e um vice-coordenador, escolhidos em conformidade com o disposto em seus respectivos regimentos.

Art. 39º. Os NIPI são os seguintes:

I - Núcleo de Pesquisa e Inovação em TI (nPITI), com atividades na área de Tecnologia da Informação com ênfase nas subáreas de Prototipagem de Circuitos, Informática Industrial, Microeletrônica, Sistemas Dedicados/Embarcados, Processamento Gráfico, Processamento de Sinais e Imagens, Arquiteturas e Sistemas em Chip, Aprendizagem de Máquinas, Instrumentação Inteligente, Instrumentação Biomédica, Robótica e Sistemas Ubíquos, entre outras;

II - Núcleo de Pesquisa e Inovação em Engenharia de Software, denominado SETE (Software Engineering Team), com atividades nas subáreas de Requisitos de Software, Arquitetura de Software, Testes de Software, Processo de Software, Interação Humano-Computador, Implantação de Fábricas de Software, Software para Dispositivos Móveis, Sistemas Web, Desenvolvimento Dirigido por Modelos, Software para Computação Ubíqua, Software para Computação em Nuvem, entre outras;

III - Centro Multiusuário de Bioinformática (CMB), com atividades nas áreas de saúde e bem-estar, com o controle de doenças infectocontagiosas, monitoramento de pacientes, estudos genômicos, populacionais e associação de fatores de risco e a modernização de bancos de dados em hospitais e clínicas; de energia com suporte a empresas focadas em energias renováveis e biocombustíveis, atuando na melhoria dos seus sistemas de produção; de alimentação, através da mineração genômica e melhoramento genético para obter espécies e variedades mais adequadas à produção na região; e de tecnologia e inovação, desenvolvendo uma política institucional para incentivo à inovação tecnológica.

IV - Núcleo de Inteligência Artificial e Ciências de Dados, com atividades nas áreas de Inteligência Artificial e Ciência de Dados, com ênfase nas subáreas de Inteligência em Segurança, Indústria Inteligente, Saúde e Bioinformática, Desenvolvimento de Inteligência e Tratamento de Dados, e Estudos sobre Direito e Ética aplicados à Inteligência Artificial. O núcleo atua no desenvolvimento de soluções para aplicação em governo, indústria, comércio e serviços, com foco em parcerias nacionais e internacionais, inovação tecnológica, pesquisa científica, registro de patentes e softwares, e divulgação científica.

V - outros que venham a ser criados pelo CDA, após a aprovação deste Regimento.

CAPÍTULO VII DOS COLEGIADOS DE CURSOS E SUAS COORDENAÇÕES

Art. 40º. O colegiado do curso de Bacharelado em Tecnologia da Informação é integrado pelos seguintes membros:

I - Coordenador, seu presidente;

II - Vice-coordenador, seu vice-presidente;

III - 05 (cinco) docentes lotados no IMD indicados pelo CDA;

IV - Coordenadores dos cursos de formação associada (segundo ciclo) que possuam ênfases no BTI;

V - 03 (três) docentes externos ao IMD, indicados pelo CDA;

VI - 02 (dois) representantes do corpo discente do BTI, escolhidos pelos seus pares.

§1º O mandato da representação docente prevista nos incisos III e V é de dois anos, sendo permitida a recondução.

§2º Os representantes referidos no Inciso VI, têm mandato de 01 (um) ano, com direito a uma única recondução consecutiva, e são eleitos dentre os alunos regularmente matriculados no Curso.

§3º Os representantes docentes mencionados no inciso III têm o papel de assessorar a coordenação do BTI nos assuntos pedagógicos referentes às respectivas ênfases.

Art. 41º. O colegiado do curso de Bacharelado em Inteligência Artificial (BIA) é integrado pelos seguintes membros:

I - Coordenador, seu presidente;

II - Vice-coordenador, seu vice-presidente;

III - 05 (cinco) docentes lotados no IMD indicados pelo CDA;

IV - 03 (três) docentes externos ao IMD, indicados pelo CDA;

V - 02 (dois) representantes do corpo discente do BIA, escolhidos pelos seus pares.

§1º O mandato da representação docente prevista nos incisos III e IV é de dois anos, sendo permitida a recondução.

§2º Os representantes referido-s no Inciso V, têm mandato de 01 (um) ano, com direito a uma única recondução consecutiva, e são eleitos dentre os alunos regularmente matriculados no Curso.

§3º Os representantes docentes mencionados no inciso III têm o papel de assessorar a coordenação do BIA nos assuntos pedagógicos referentes às respectivas ênfases.

Art. 42º. Os cursos técnicos do IMD são regulamentados pelos seus projetos pedagógicos e por editais e resoluções próprias, todos aprovados pelo CDA.

Art. 43º. Os cursos técnicos do IMD têm coordenador e vice-coordenador escolhidos pelo CDA.

Parágrafo único. Os cursos técnicos com mais de uma habilitação têm um coordenador-geral e representantes de habilitações, também escolhidos pelo CDA.

Art. 44º. Cada curso técnico do IMD tem um colegiado único, com composição e atribuições definidas pelo CDA.

Art. 45º. A escolha do coordenador e do vice-coordenador dos cursos de Graduação e de Pós-graduação do IMD é realizada de acordo com o regimento geral da UFRN.

Parágrafo único. Respeitando-se os limites definidos no regimento, o peso dos votos docentes é de 80% (oitenta por cento) e o dos discentes de 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46º. Fica revogada a Resolução nº 007/2019-CONSUNI, de 03 de abril de 2019.

Art. 47º. Os casos omissos a este Regimento serão tratados pelo CDA e por suas instâncias recursivas.

Art. 48º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.